

liberação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a autorização que nesse sentido der a Assembleia Legislativa, será, numa primeira etapa, apenas parcialmente utilizada, fazendo-se a elevação do capital para bilhões.

Caberá então ao D.A.E.E. subscrever uma quota da ordem de 950 milhões, a ser realizada em três anos, eis que o Estado do Paraná, pelo convênio assinado subscreverá 400 milhões, do aumento total de 1.350 milhões, com o que o capital atual de 650 milhões passará a dois bilhões.

Da quota que subscrever, entrará o Departamento, ainda no corrente exercício, com cerca de 250 milhões, o que permitirá à USELPA dar às obras a seu cargo andamento mais satisfatório.

Esse aumento de capital é absolutamente necessário, não só para fornecer à USELPA recursos em cruzeiros, de que vai necessitar para o desenvolvimento de seu programa de obras, como para permitir realize ela um novo empréstimo, já em adiantada negociação com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, empréstimo esse ora possível pelo cancelamento de que o mesmo Banco havia feito no Estado do Rio Grande do Sul.

Esse empréstimo permitirá a aquisição, ainda ao câmbio oficial, dos equipamentos destinados à usina de Jurumirim.

Para realizá-lo exige porém o Banco o aumento do capital da empresa, pondo-o em escala com os novos compromissos a assumir em dólares, que serão inadmissíveis face ao reduzido capital atual da USELPA.

Não exige o Banco que o capital seja imediatamente integralizado; julga porém e com razão, que seu aumento deve ser feito, com as autorizações legais indispensáveis.

Por outro lado, já havendo integralizado sua quota no presente capital da USELPA, não pode o Departamento fazê-la beneficiar dos recursos do Plano de Eletrificação, a não ser mediante subscrição de ações que lhe couberem num aumento de capital.

As obras a cargo das Usinas Elétricas do Paranapanema S. A. — USELPA — desenvolvem-se satisfatoriamente.

Dois unidades de Salto Grande entrarão em serviço no ano próximo. Foi feito o desvio do rio Paranapanema em Jurumirim e iniciada a barragem. As linhas de transmissão estão quase concluídas.

C H E R P

O capital da Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo é de todo insuficiente para a conclusão das obras a seu cargo, que prosseguem com o melhor ritmo, o que permitirá entrem em serviço no primeiro semestre do ano próximo as duas unidades de Limoeiro, cujas linhas de transmissão estão concluídas.

Procura-se antecipar a conclusão da usina de Euclides da Cunha, de modo a que suas unidades comecem a produzir em 1959.

Tudo isso justifica plenamente a elevação pedida do capital da Companhia para 800 milhões de cruzeiros.

Caberá ao Departamento subscrever uma quota da ordem de 450 milhões, que ser-lhe-á possível realizar, em 1958 e 1959, com recursos do Plano de Eletrificação. No corrente ano nada nos é possível integralizar.

PAGAMENTOS E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Está o Departamento de Águas e Energia Elétrica realizando a 30 dias, comercialmente à vista, portanto, todas as suas compras, beneficiando assim dos descontos de praxe na praça.

Com a mesma regularidade são pagos as obras e serviços contratados.

Sua escrituração contábil está igualmente, rigorosamente em dia.

O balanço do exercício de 1956, devidamente aprovado pela Comissão de Contas, já foi enviado à Secretaria da Fazenda.

DESPESAS COM O PESSOAL

Como na reunião de ontem foi focalizada a necessidade de evitarem-se despesas excessivas de pessoal, consignamos aqui que, em comparação com as despesas das obras e serviços que realiza e movimenta, a despesa pessoal do Departamento de Águas e Energia Elétrica é de 3,33%, inferior portanto à taxa de 5%, geralmente adotada como quota de administração.

COMEMORAÇÕES DO CENTENÁRIO DA MORTE DO BRIGADEIRO TOBIAS DE AGUIAR

Pelo decreto n. 27.768, de 15 de março deste ano, foi instituída a comissão encarregada das comemorações do centenário da morte do insigne paulista, brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar. Presidida pelo secretário do Governo, têm como vice-presidentes os srs. professores José Bueno de Azevedo Filho, engenheiro Acacio de Vilalva, coronéis Nabor Nogueira Santos e Jaime dos Santos, servindo como secretário o capitão Ari José Mercadante.

É o seguinte, em linhas gerais, o programa elaborado: Setembro 28 (sábado), conferência sobre a Revolução Liberal de 1842 pelo professor Bueno de Azevedo Filho, no Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, e inauguração da exposição em homenagem ao brigadeiro Tobias, no mesmo local, da qual está encarregado o sr. Divaldo Gaspar de Freitas.

29 (domingo), competições esportivas na Força Pública.

Outubro 4 (6a feira), sessão solene na Câmara Municipal de Sorocaba, proferindo conferência o professor Almeida Magalhães.

6 (domingo), desfile militar em Sorocaba e lançamento da pedra fundamental do monumento do imortal filho daquela cidade brigadeiro Tobias, projeto de autoria do engenheiro Acacio de Vilalva.

7 (2a feira), missa celebrada pelo bispo auxiliar de São Paulo, dom Paulo Rolim Loureiro, junto ao túmulo do brigadeiro Tobias, na Igreja de São Francisco da Penitência, em São Paulo. À noite, sessão solene no Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, falando os srs. Aureo de Almeida Camargo e professor Almeida Magalhães.

11, 12 e 13 (6a feira, sábado e domingo), concentração escoteira, em Sorocaba, promovida pelo sr. Armando Pannunzio, delegado do SPSEI naquela cidade, ficando o acampamento na chacara Quinzinho de Barros, gentilmente cedida pela tradicional família Prestes de Barros.

Durante essas comemorações, haverá diversas outras solenidades, que contarão com o apoio da Força Pública, do Departamento de Educação, do Círculo Militar de São Paulo, do Instituto Genealógico Brasileiro, do Centro de Estudos Históricos Alexandre de Gusmão, dos Institutos Históricos de São Paulo e de Sorocaba, do Centro Paulista do Rio de Janeiro e de outras entidades.

LEI N. 4.103, DE 5 DE SETEMBRO DE 1957

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual na cidade de Pirapózinga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual na cidade de Pirapózinga.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento ora criado fica condicionada à doação, ao Estado, de imóvel a esse fim destinado.

Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba própria do orçamento do ano em que se der a instalação do ginásio.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.104, DE 5 DE SETEMBRO DE 1957

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual no subdistrito do Alto da Mooca, nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no subdistrito do Alto da Mooca, nesta Capital, que funcionará junto ao Grupo Escolar "Queiroz Teles".

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.105, DE 5 DE SETEMBRO DE 1957

Dispõe sobre aquisição, por doação, da Prefeitura da Estância de Ibirá, do imóvel que especifica, situado naquela cidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura da Estância de Ibirá, o imóvel abaixo caracterizado situado naquela cidade e destinado ao funcionamento do ginásio estadual, a saber: "Um terreno e respectiva construção medindo o terreno 10.035,00 m² (dez mil e trinta e cinco metros quadrados); começa na estaca 0 na rua Coronel Jonas com rumo 44°15' NW na distância de 111,50 m (cento e onze metros e cinquenta centímetros) até a estaca 1, daí segue com flexão à direita com rumo de 45°45' NE na distância de 33,80 m (trinta e três metros e oitenta centímetros) até a estaca 2; daí segue à direita com o rumo 47°45' SE na distância de 43 m (quarenta e três metros) até a estaca 3; daí segue à esquerda com rumo 45°15' NE na distância de 65,10 m (sessenta e cinco metros e dez centímetros) até a estaca 4; daí segue à direita com rumo de 63°33' SE na distância de 90,10 m (noventa metros e dez centímetros) até a estaca 5; daí segue à direita com rumo de 52°12' SW na distância de 29,50 m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros), até o ponto final do levantamento. Confrontantes: Ao norte próprio municipal e estrada boiadeira, à leste com Armando dos Santos Cantinho e outros, a oeste com Rua Ceará, ao sul com Rua Coronel Jonas".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.106, DE 5 DE SETEMBRO DE 1957

Dispõe sobre a criação do Grupo Escolar do bairro de Vila Carmem, no município de Cachoeira Paulista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o Grupo Escolar do bairro de Vila Carmem, no município de Cachoeira Paulista.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.107, DE 5 DE SETEMBRO DE 1957

Cancela auxílios concedidos pelas Leis 1.967, de 15-12-1952 e 3.333, de 31-12-55 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica cancelado o item III do n. 86 do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952.

Artigo 2.º — Fica cancelado o auxílio constante do inciso I, da parte II, de Assis, da Relação n. 49 do artigo 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 3.º — São concedidos os seguintes auxílios: I — União dos Alfaiates do Estado de São Paulo .. 40.900,00

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 - SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria e Publicações	36-2724
Gerência	38-2752	Assinaturas	36-2684
Redação	34-5810	Revisão	36-6184
Contadoria	36-2764	Oficinas: Jornal	36-2552
Expediente	36-7931	Obras	36-2598
Secção do Pessoal	36-6183		

Venda avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$ 2,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 3,00

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$ 350,00
JUSTIÇA	Cr\$ 250,00

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLORIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc., e para consulta de coleções de jornais

- II — Associação Cristã de Moços de São Paulo .. 10.000,00
 - III — Asilo São Vicente de Paulo, de Assis, para construção do Pavilhão "São Judas Tadeu" .. 100.000,00
 - IV — Bispoado de Assis, para obras educacionais .. 200.000,00
- Artigo 4.º — As despesas com a execução da presente lei serão cobertas com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratam os artigos 1.º e 2.º.
- Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1957.
- JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.108, DE 5 DE SETEMBRO DE 1957

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Itapeverica da Serra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra, o imóvel abaixo caracterizado, situado à rua Siqueira Campos, no distrito da sede do município de Itapeverica da Serra, destinado à construção de novo prédio para funcionamento do Grupo Escolar "Belchior de Pontes", a saber: "Um terreno de forma irregular, com a área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), medindo de frente, para a rua Siqueira Campos, 101 m. (cento e um metros); nos fundos, confrontando com terreno da doadora, 51,25 m (cinquenta e um metros e vinte e cinco centímetros); de um lado, confrontando com uma rua em construção, 70 m (setenta metros); e, finalmente, de outro lado, onde confronta com terreno também do doador, 76 m (setenta e seis metros)".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 29.619, DE 6 DE SETEMBRO DE 1957

Altera as tabelas Explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída ao Governo do Estado:

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
VERBA N. 10
Material e Serviços

8.07.4 4 — Despesas Diversas	Cr\$
42 — Serviços de Conservação	
428 — Bens de Terceiros	1.380,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º, fica suplementada no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
VERBA N. 10
Material e Serviços

8.07.4 4 — Despesas Diversas	Cr\$
42 — Serviços de Conservação	
420 — Instalações e Equipamentos	1.380,00